



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

MENSAGEM Nº 710

À Sua Excelência o Senhor
Vereador José Claudio Gomes da Silva
Presidente da Câmara Legislativa Municipal



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 2939/GP/2020 que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária no valor de R\$ 1.825.883,83 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos), na unidade orçamentária: Fundo Municipal de Educação, conforme fonte 01.01 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente - Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação.

Considerando a solicitação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, através da Comunicação Interna nº 911/SEMECEL/2020 o crédito orçamentário será destinado para acobertar despesas de pessoal (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil).

Os Vencimentos e Vantagens fixas - Pessoal Civil classificam-se como: despesas com subsídios, vencimentos ou remunerações e vantagens do Pessoal Civil, regimes especiais de trabalho, adicionais por tempo de serviço, sexta-parte, pró-labore, gratificações, cumulação de cargos ou funções de execução ou pela prestação de serviços de natureza especial, abonos, quotas, porcentagens fiscais, prêmios de produtividade, salário de pessoal regido pela Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), e outras despesas decorrentes de pessoal em serviço na entidade.

Considerando a insuficiência de recursos para acobertar as despesas acima mencionadas.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru - RO, 31 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

02/09/2020

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 02/09/2020 às 15:17, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID 225756 e o código verificador **55A9DBE8**.

Referência: Processo nº 1-7665/2020.

Docto ID: 225756 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 2939/GP/2020

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, na Unidade: Fundo Municipal de Educação.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARU**, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional especial proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância de R\$ 1.825.883,83 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2558, de 25 de novembro de 2019) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação: (+)	R\$ 1.825.883,83
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	
12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 1.674.605,45
Ficha: 238	
F.R.: 0 1 01	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
02.10.00 - Fundo Municipal de Educação Cultura, Esporte e Lazer	
12.365.0002.2009.0004 - Folha de Pagamento	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	R\$ 124.960,90
Ficha: 834	
F.R.: 0 1 01	
1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente	
02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	
27.812.0005.2028.0000 - Manutenção do Departamento de Cultura, Esporte e Lazer	
3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	R\$ 26.317,48

Ficha: 322

F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação parcial de dotação orçamentária:

Anulação: (-)

R\$ - 1.825.883,83

02 - Poder Executivo

02.09.00 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agric e Meio Ambiente - SEMINFRAM

04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

R\$ - 1.156.000,00

Ficha: 172

F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.04.00 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

28.843.0000.2061.0000 - Atendimento de Precatórios Judiciais

4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais

R\$ - 669.883,83

Ficha: 166

F.R.: 0 1 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru 31 de agosto de 2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR, Prefeito Municipal**, em 02/09/2020 às 15:17, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jaru/RO, informando o ID **225746** e o código verificador **F9497456**.

02/09/2020



Referência: Processo nº 1-7665/2020.

Docto ID: 225746 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anulação de Dotação Orçamentária

PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2050	3.1.90.11.00	01.00	R\$ 1.156.000,00	-
0000.2061	4.6.90.91.00	01.00	R\$ 669.883,83	-
0002.2009	3.1.90.11.00	01.01	-	R\$ 1.674.605,45
0002.2009	3.1.90.11.00	01.01	-	R\$ 124.960,90
0005.2028	3.1.90.11.00	01.00	-	R\$ 26.317,48

Gabinete
do
Prefeito
Jarú - RO
31 de
agosto de
2020

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jarú

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jarú/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 02/09/2020 às 15:17, horário de Jarú/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site eProc Jarú/RO, informando o ID **225750** e o código verificador **392DBF98**.

Referência: Processo nº 1-7665/2020.

Docto ID: 225750 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAPLANF
Comunicação Interna nº 748/2020

Jaru/RO, 25 de agosto de 2020.

De: **SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda**
Para: **DEPLAN**

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Anulação de Dotação Orçamentária.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, solicito através da presente, Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 1.825.883,83 (um milhão, oitocentos e vinte e cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).

Considerando a Comunicação Interna 911 de 25/08/2020 (ID 218814), na qual a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, solicita suplementação para acobertar déficit orçamentário na folha de pagamento.

Considerando que os recursos serão destinados para acobertar despesas com pessoal da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - SEMECEL, garantindo assim o cumprimento das atividades incumbidas a Secretaria.

Considerando que as fichas onde serão retirados os saldos, não trarão prejuízo as Secretarias, pois permanecerão com saldo suficiente para acobertar as despesas previstas no exercício de 2020, não sendo necessário futuramente sua suplementação.

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I. O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II. Os provenientes de excesso de arrecadação

III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;

IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito suplementar por anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

Suplementação:

12 - Fundo Municipal de Educação de Jaru

12.361 - Ensino Fundamental

12.361.0002 - Eu, você, todos pela Educação

12.361.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento Ensino Fundamental

3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil

Valor: R\$ 1.674.605,45 (um milhão, seiscentos e setenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e cinco centavos).

12 - Fundo Municipal de Educação de Jaru

12.365 - Educação Infantil

12.365.0002 - Eu, você, todos pela Educação

12.365.0002.2009.0002 - Folha de Pagamento Pre-Escolar**3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil**

Valor: R\$ 124.960,90 (cento e vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais e noventa centavos).

02.10.01 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**27.812.0005 - Valorização a Cultura, Esporte e Lazer****27.812.0005.2028 - Manutenção da Departamento de Cultura, Esporte e Lazer****3.1.90.11 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoa Civil**

Valor: R\$ 26.317,48 (vinte e seis mil, trezentos e dezessete reais e quarenta e oito centavos).

Anulação:**02 - Poder Executivo**

02.09 - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura e Meio Ambiente - SEMINFRAM

04.122.0007.2050.0000 - Manutenção da SEMINFRAM

3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil

Ficha: 172

Valor: R\$ 1.156.000,00 (um milhão e cento e cinquenta e seis mil reais)

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

28.843.0000.2061.0000 - Atendimento de Precatórios Judiciais

4.6.90.91.00 - Sentenças Judiciais

Ficha: 166

Valor: R\$ 669.883,83 (seiscentos e sessenta e nove mil, oitocentos e oitenta e três reais e oitenta e três centavos).

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS**Remanejamento por Anulação**

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2050	3.1.90.11	0.1.00	R\$ 1.156.000,00	-
0000.2061	4.6.90.91	0.1.00	R\$ 669.883,83	
0002.2009	3.1.90.11	0.1.00	-	R\$ 1.674.605,45
0002.2009	3.1.90.11	0.1.00	-	R\$ 124.960,90
0005.2028	3.1.90.11	0.1.00	-	R\$ 26.317,48

Atenciosamente,

Luiz Felipe Santos da Silva
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda -
SEMAPLANF

Elaborado por: Juliana Estéfane de Jesus Mota
Assessora Executiva da SEMAPLANF

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, Assessor (a) Executivo da Semaplanf**, em 26/08/2020 às 16:10, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.

ePROC
assinatura
eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, Secretário (a) de Adm. Planej. e Fazenda**, em 26/08/2020 às 18:03, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Jaru/RO](http://eProc.Jaru/RO), informando o ID 218524 e o código verificador 6F08095C.

Docto ID: 218524 v1